PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.379 DE 08 DE JULHO DE 1.992

DESAFETA IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam para a categoria de bens dominicais do Município os seguintes imóveis afetados a praças:

I - um terreno urbano constituído da quadra nº 05, lote único, com a área de 4.941,72m², medindo 74,20 metros para a Rua I, 74,20 metros para a Rua J, 66,60 metros para a Rua B e 66,60 metros para a Rua D, localizado no Bairro Paralelo XX, nesta cidade, constante da matrícula nº 23.707 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - um terreno urbano constituído da quadra nº 2-A, lote único, com a área de 2.352,00m², medindo 28,00 metros para a Avenida Goiás, 28,00 metros para a Rua I, 84,00 metros para a Rua C e 84,00 metros para a Rua D, localizado no Bairro Paralelo XX, nesta cidade, constante da matrícula nº 23.708 do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 08 de Julho de 1992.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL